

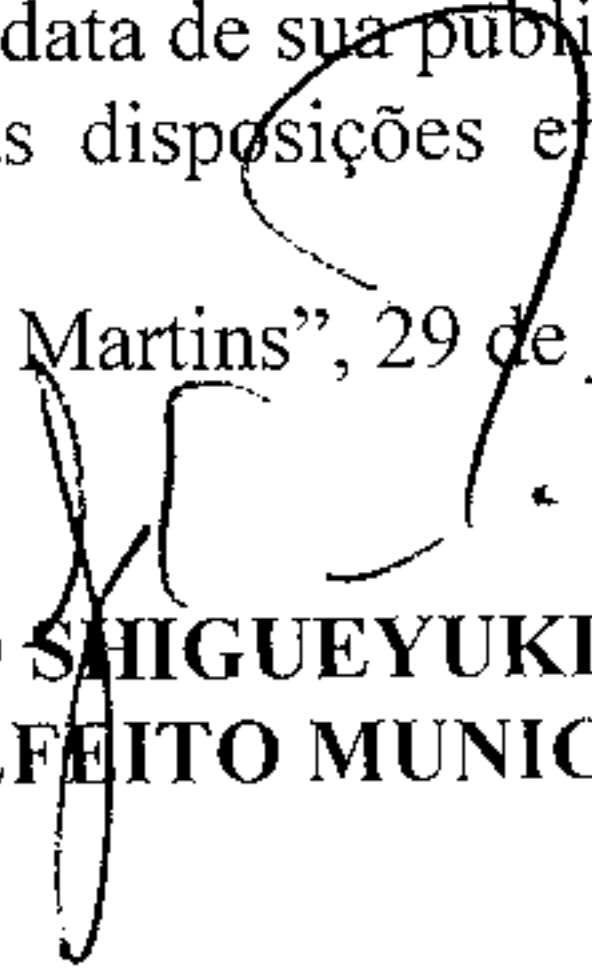
Art 4º A Contadoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, suportará as despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, no exercício financeiro de 2010, com a classificação analítica orçamentária da despesa, a saber:

Orgão – 03 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
Unidade Orçamentária – 03.12
Unidade Executora – 03.12.05 – Sistema de Água
175120021.2.044000 - Manutenção do Sistema de Água
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 447.....R\$ 30.000,00

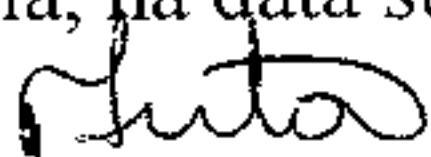
Art. 5º Para os exercícios subseqüentes, as dotações orçamentárias das despesas deverão ser inseridas automaticamente nos orçamentos vigentes de cada órgão.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus regulares efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 29 de janeiro de 2010.


ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



LEI Nº 3.819, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

“ Autoriza a concessão de auxílio alimentação, aos servidores públicos e dá outras providências”

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio alimentação na forma de “Vale-Alimentação”, aos servidores públicos municipais, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais.

§ 1º - O auxílio alimentação de que trata o Artigo 1º desta Lei, será fornecido aos servidores públicos municipais enquadrados nas referências 10 (dez) a 25 (vinte e cinco), extensivo aos inativos, pensionistas e aos que recebem complementação salarial da Prefeitura Municipal, bem ainda aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

§ 2º - Para a execução do benefício a que trata a presente Lei, poderá o Poder Executivo, contratar empresa especializada, observando, o processo licitatório específico.

Art 2º O benefício a que se refere o Artigo 1º desta Lei, não será incorporado aos vencimentos.

Art 3º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, para o exercício financeiro de 2010, correrão por conta da abertura na Contadoria da Prefeitura Municipal, de Crédito Adicional Suplementar Especial, na importância de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), com a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

Orgão – 02 - EXECUTIVO

Unidade Orçamentária – 02.04 - Secretaria Mun. de Admin. e Planejamento

Unidade Executora – 02.04.01 – Divisão de Administração

04.122.0002.2.050.000 – Programa benefícios aos servidores públicos

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 1477 – Fonte 01 – Tesouro.....R\$ 580.000,00

Parágrafo Único – O valor do Crédito Adicional Suplementar Especial, constante no caput deste Artigo, correrá por conta da transposição da seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

Orgão – 02 - EXECUTIVO

Unidade Orçamentária – 06 - Secretaria de Transportes e Obras Públicas

Unidade Executora – 03 – Divisão de Serviços e Transportes

14.452.0038.2.084.000 – Manutenção dos Serviços de Atenção ao Cidadão

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 104 – Fonte 01 – Tesouro.....R\$ 580.000,00

